



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" 45\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto n.º 25:256 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal do Hospital da Misericórdia de Alcácer do Sal.

Ministério da Justiça :

Decreto n.º 25:257 — Cede definitivamente à Junta de Freguesia da Conceição, concelho de Tavira, o edificio conhecido pelo nome de «Casa do sacristão» e seu quintal, a fim de aí ser instalada a Casa do Povo.

Ministério das Finanças :

Decreto-lei n.º 25:258 — Manda abonar, sem interrupção, ao general António Oscar de Fragoso Carmona os honorários e despesas de representação de Presidente da República, emquanto, por motivo de doença, não puder tomar posse do seu cargo, continuando também sem interrupção os abonos ao seu secretário particular e ao pessoal das casas civil e militar.

Decreto n.º 25:259 — Torna extensiva a isenção de direitos de importação consignada no decreto-lei n.º 22:966 às empresas legalmente constituídas que em Portugal exerçam, nesta data, a indústria produtora de filmes cinematográficos.

Ministério da Guerra :

Decreto n.º 25:260 — Abre um crédito para compra de cozinhas rodadas e camionetas para a Escola Militar de Aeronáutica e compra de *trains routers*, goniómetros-bússolas e um espelho para projector, destinados aos serviços da arma de artilharia.

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Aviso — Torna público ter o Governo da República Argentina resolvido aderir à Convenção Internacional de Navegação Aérea, assinada em Paris em 13 de Outubro de 1919.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Decreto n.º 25:261 — Regula o pagamento dos vencimentos do pessoal em serviço na Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola.

Decreto n.º 25:262 — Abre um crédito para reforço da dotação consignada a despesas de anos económicos findos.

Decreto n.º 25:263 — Abre um crédito para execução do decreto n.º 25:049.

Ministério das Colónias :

Decreto n.º 25:264 — Autoriza o governador da colónia da Guiné a utilizar diversas disponibilidades orçamentais no reforço da verba por onde devem ser pagos os serviços dos facultativos interinamente nomeados para as delegações de saúde de Canchungo, Farim e Bafatá.

Decreto n.º 25:265 — Autoriza o governador da colónia de Cabo Verde a abrir um crédito especial destinado ao pagamento dos vencimentos devidos a um agrimensor adido fora do serviço da mesma colónia, e relativos ao ano económico corrente.

Ministério da Instrução Pública :

Decreto n.º 25:266 — Abre um crédito para reforço da dotação destinada a telefones da Direcção Geral do Ensino Secundário.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 25:256

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal do Hospital da Misericórdia de Alcácer do Sal, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 médico	140\$00
1 médico	140\$00
1 farmacêutico	400\$00
1 capelão	196\$80
1 cartorário	180\$00
1 enfermeiro	175\$20
1 ajudante de enfermeiro	144\$00
1 ajudante de enfermeiro	144\$00
1 sacristão	57\$60
1 enfermeira	5.400\$00
1 ajudante de enfermeira	87\$60
1 criado	27\$00
1 criado	27\$00
1 cozinheira	87\$60
1 costureira	27\$00
1 criada	840\$00
1 barbeiro	8\$65
1 lavandeira	600\$00
1 cozeiro	36\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Abril de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Serviços Centrais da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Decreto n.º 25:257

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

É definitivamente cedido à Junta de Freguesia da Conceição, concelho de Tavira, distrito de Faro, o edificio conhecido pelo nome de «Casa do sacristão» e seu quintal, a fim de aí ser instalada a Casa do Povo, mediante a indemnização única, para os efeitos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911, de 700\$, que serão pagos à

Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais, directamente ou por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Tavira, logo após a publicação do presente diploma, que ficará sem efeito, não sendo devida qualquer indemnização ou restituição à entidade cessionária, se esta não pagar a quantia estipulada no prazo marcado ou se der ao edificio cedido aplicação diversa da que fica consignada.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Abril de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 25:258

Considerando que, tendo sido reeleito para o septénio de 1935 a 1942, o actual Chefe do Estado deveria exercer sem qualquer interrupção as suas funções, se não tivesse sido impedido por doença de tomar posse em 15 do corrente perante a Assembleia Nacional, nos termos do artigo 75.º da Constituição;

Considerando que em tais circunstâncias e em virtude do decêro do seu alto cargo não podia deixar de continuar usufruindo as regalias consignadas no artigo 77.º;

Considerando, ainda, que, se houvesse tomado posse e posteriormente a esta a doença o impedisse transitóriamente do exercício do cargo, não haveria dúvida de que teria direito aos honorários e despesas de representação fixados por lei, tanto mais que estes não são abonados em qualquer caso ao Presidente do Conselho quando fique investido nas atribuições do Chefe do Estado em harmonia com o § 2.º do artigo 80.º da Constituição;

Considerando que se levantaram dúvidas sobre a solução a dar ao caso presente e que convém esclarecê-las por via legal;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São abonados, sem interrupção, ao general António Oscar de Fragoso Carmona, os honorários e despesas de representação de Presidente da República, enquanto, por motivo de doença, não puder perante a Assembleia Nacional tomar posse do cargo de Presidente da República para que foi reeleito, continuando, também sem interrupção, os respectivos abonos ao secretário particular e ao pessoal das casas civil e militar.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Abril de 1935.— *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteto* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 25:259

Visto o disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:920, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A isenção de direitos de importação consignada no decreto-lei n.º 22:966, de 14 de Agosto de

1933, é extensiva, com observância do disposto no mesmo diploma e no decreto n.º 23:866, de 17 de Maio de 1934, às empresas legalmente constituídas que em Portugal exerçam, nesta data, a indústria produtora de filmes cinematográficos.

§ único. O prazo da isenção termina, para as empresas aludidas no corpo deste artigo, no dia em que findarem as concessões feitas à Companhia Portuguesa de Filmes Sonoros Tobis-Klangfilm, actualmente denominada Tobis Portuguesa, no citado decreto n.º 22:966.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Abril de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:260

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 282.156\$50, a qual é descrita no n.º 3) «Aquisição de material de defesa e segurança pública» do artigo 27.º «Aquisições de utilização permanente», capítulo 3.º «Segunda Direcção Geral do Ministério da Guerra», do orçamento deste Ministério em vigor no corrente ano económico, pela forma que segue:

e) Compra de cozinhas rodadas e camionetas para a Escola Militar de Aeronáutica	162.506\$50
f) Compra de <i>trains roulers</i> , goniómetros-bússolas e um espelho para projector, destinados aos serviços da arma de artilharia	119.650\$00
<i>Soma dos reforços</i>	<u>282.156\$50</u>

Art. 2.º A totalidade descrita no artigo anterior é compensada com a quantia de 282.156\$50 proveniente da venda de artigos de material de guerra julgados incapazes, de sucatas diversas e de cartuchame, bem como de multas ao pessoal fabril de diversos estabelecimentos dependentes do Ministério da Guerra, importância que reforça o artigo 124.º «Propriedades militares e diversas receitas», capítulo 4.º «Taxas—Rendimentos de diversos serviços», do orçamento geral das receitas do Estado para 1934—1935.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Abril de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* —

Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros de França, o Governo da República Argentina resolveu, em 1 de Abril de 1935, aderir à Convenção Internacional de Navegação Aérea, assinada em Paris em 13 de Outubro de 1919, modificada pelos Protocolos de 27 de Outubro de 1922, de 30 de Junho de 1923, de 15 de Junho de 1929 e de 11 de Dezembro de 1929.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 10 de Abril de 1935. — O Secretário Geral, *Luiz T. de Sampaio*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Decreto n.º 25:261

Tornando-se necessário regular o pagamento dos vencimentos do pessoal contratado e assalariado em serviço na Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola, de forma que não haja interrupção no respectivo abono, em virtude da publicação do decreto n.º 25:049, de 16 de Fevereiro último;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º e artigo 140.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os funcionários da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola, contratados e assalariados, que transitaram, por virtude do decreto n.º 25:049, de 16 de Fevereiro último, e sua rectificação publicada em 26 de Março último, para o quadro que dêles faz parte integrante, ficam colocados nos lugares e categorias que ali lhes são atribuídos, sem dependência de diploma, visto e posse, e são-lhes abonados os seus vencimentos sem interrupção desde 1 de Março de 1935 pela referida Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola.

Art. 2.º Os restantes funcionários nomeados, contratados ou assalariados para preenchimento dos lugares resultantes da execução do decreto n.º 25:049, de 16 de Fevereiro último, vencerão desde o dia em que começaram a prestar serviço, mas o abono dos respectivos vencimentos fica dependente do visto do Tribunal de Contas.

Art. 3.º O primeiro oficial com duas diurnidades que prestava serviço na Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola e que, nos termos do artigo 3.º do decreto-lei n.º 22:775, de 29 de Junho de 1933, pertencia ao quadro da Secretaria Geral do Ministério passa a prestar serviço nesse organismo ou organismos seus subordinados, sendo pago pela dotação do artigo 9.º do capítulo 2.º do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Abril de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Duarte Pacheco*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:262

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea g) do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 30.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no capítulo 7.º e artigo 107.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada igual importância na dotação do artigo 415.º do capítulo 25.º do orçamento do Ministério das Finanças actualmente em vigor.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Abril de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Duarte Pacheco*.

Decreto n.º 25:263

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial de 257.231\$, a inscrever no orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor para o corrente ano económico, pela forma constante do mapa junto, que baixa assinado pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações e fica fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 2.º No referido orçamento é eliminada igual quantia nas rubricas e pelas importâncias também constantes do referido mapa.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Abril de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações

Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola

Importâncias a inscrever no orçamento actualmente em vigor, para execução do decreto n.º 25:049, de 16 de Fevereiro de 1935

Capítulo	Artigos	Designação da despesa	Importâncias
13.º		<i>Despesas com o pessoal:</i>	
	124.º-A	Remunerações certas ao pessoal em exercício:	
		1) <i>Pessoal contratado:</i>	
		Técnico:	
		1 vice-presidente, director das obras de hidráulica agrícola — en- genheiro	10.000\$00
		1 sub-director das mesmas obras — engenheiro	9.000\$00
		3 chefes de divisão:	
		Da Divisão Técnica de Estudos e Projectos — engenheiro	9.000\$00
		Da Divisão Técnica de Estudos Agronómico e Económico- Sociais — engenheiro.	9.000\$00
		Da Divisão Técnica de Construções — engenheiro	9.000\$00
		3 adjuntos:	
		Da Divisão Técnica de Estudos e Projectos — engenheiro	8.000\$00
		Da Divisão Técnica de Construções — engenheiro	8.000\$00
		Da Divisão Técnica de Estudos Agronómico e Económico- Sociais — engenheiro	8.000\$00
			70.000\$00
		Administrativo:	
		1 chefe de contabilidade	7.000\$00
		1 chefe de secretaria — engenheiro	7.000\$00
		1 guarda-livros	5.000\$00
		1 tesoureiro pagador	5.000\$00
		1 ajudante de guarda-livros	4.000\$00
			98.000\$00
		2) <i>Pessoal dos conselhos consultivos e deliberativos:</i>	
		1 presidente — gratificação	6.000\$00
		1 vice-presidente — gratificação	4.000\$00
		5 membros da comissão executiva, a 3.000\$	15.000\$00
		15 membros da Junta e delegado do Tribunal de Contas, por cada sessão a que assistam, a 100\$.	8.000\$00
			33.000\$00
		3) <i>Pessoal assalariado:</i>	
		1 arquivista — segundo oficial	2.958\$00
		1 auxiliar de tesouraria — segundo oficial	2.958\$00
		2 auxiliares de contabilidade — segundos oficiais, a 2.958\$	5.916\$00
		1 encarregado de serviços gráficos	3.600\$00
		4 dactilógrafos de 1.ª classe, a 2.304\$	9.216\$00
		3 dactilógrafos de 2.ª classe — arquivistas das divisões técnicas, a 2.262\$	6.786\$00
		1 primeiro contínuo	2.164\$00
		3 segundos contínuos, a 2.048\$	6.144\$00
			39.742\$00
			170.742\$00
	125.º-A	Remunerações acidentais:	
		1) Horas extraordinárias do pessoal menor	560\$00
		2) Gratificações, nos termos da alínea k) do decreto n.º 25:049, de 16 de Fevereiro de 1935	5.000\$00
			5.560\$00
	126.º-A	Outras despesas com o pessoal:	
		1) Ajudas de custo e subsídios de marcha	30.000\$00
		2) Fardamentos do pessoal menor	1.200\$00
			31.200\$00
			207.502\$00
		<i>Despesas com o material:</i>	
	127.º	Construções e obras novas:	
		Instalações e obras novas	49.729\$00
			257.231\$00

Importâncias a eliminar no mesmo orçamento, para execução do decreto n.º 25:049, de 16 de Fevereiro de 1935

Capítulo	Artigos	Designação da despesa	Importâncias	
13.º	124.º	1) Pessoal dos quadros aprovados por lei	16.250\$00	
		2) Pessoal dos conselhos consultivos e deliberativos	20.900\$00	
		3) Pessoal contratado	73.701\$00	
		4) Pessoal requisitado a outros serviços do Estado	20.184\$00	
		5) Pessoal assalariado	39.188\$00	
				170.223\$00
	125.º	1) Senhas de presença às sessões da Junta e respectivos vogais e do representante do Tribunal de Contas e remunerações por serviços especiais não designados noutras rubricas	23.800\$00	
		2) Horas extraordinárias ao pessoal menor	560\$00	
		3) Gratificações, nos termos do artigo 9.º do decreto n.º 22:282, de 6 de Março de 1933	20.000\$00	
				44.360\$00
	126.º	1) Ajudas de custo e subsídios de marcha	41.250\$00	
		2) Fardamentos do pessoal menor	1.398\$00	
				42.648\$00
				257.231\$00

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 17 de Abril de 1935.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Ocidente

Repartição de Cabo Verde e Guiné

Decreto n.º 25:264

Atendendo ao que propôs o governador da Guiné sobre a instante necessidade de ser prestada assistência médica nas delegações de saúde de Canchungo, Farim e Bafatá, durante a ausência, por motivo de licença graciosa, dos seus facultativos efectivos;

Não havendo no orçamento da colónia disponibilidades compreendidas nas alíneas a) ou b) do artigo 52.º do decreto n.º 17:881, de 11 de Janeiro de 1930, com as quais possa ocorrer-se à necessária despesa;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pela n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da referida Carta Orgânica e nos termos do § 2.º do mesmo artigo, por motivo de urgência, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o governador da colónia da Guiné a utilizar as disponibilidades orçamentais que propôs, existentes em verbas pertencentes ao respectivo serviço de saúde, para reforçar com 35.000\$ a verba do capítulo 4.º, artigo 86.º, da tabela de despesa ordinária vigente, destinada a duplicação de vencimentos, a fim de serem pagos os serviços dos facultativos interinamente nomeados para as delegações de Canchungo, Farim e Bafatá, em substituição dos do quadro dos serviços de saúde, ausentes.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Paços do Governo da República, 17 de Abril de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Armindo Rodrigues Monteiro*.

3.ª Secção

Decreto n.º 25:265

Não estando inscrita na tabela vigente de despesa da colónia de Cabo Verde verba para pagamento dos vencimentos que competem no corrente ano económico a um

agrimensor adido fora do serviço da referida colónia, para o que terá de ser aberto o respectivo crédito;

Considerando que a abertura do mesmo crédito não está prevista nas alíneas do § 2.º do artigo 165.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e por motivo de urgência, nos termos do § 2.º do referido artigo, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o governador da colónia de Cabo Verde a abrir um crédito especial da importância de 5.742\$, destinado ao pagamento dos vencimentos devidos ao agrimensor adido fora do serviço da mesma colónia Raúl Pires Ferreira Chaves, e relativos ao ano económico corrente, sendo utilizadas para contrapartida do mesmo crédito as disponibilidades da verba inscrita no capítulo 7.º, artigo 146.º, n.º 2), da respectiva tabela da despesa ordinária em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Paços do Governo da República, 17 de Abril de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Armindo Rodrigues Monteiro*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:266

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito espe-

cial da quantia de 210\$, destinado a reforçar no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o corrente ano económico a seguinte dotação:

CAPÍTULO 4.º

Direcção Geral do Ensino Secundário

Instrução secundária

Secção do Liceu de Carolina Michaëlis

Pagamento de serviços:

Artigo 624.º—Despesas de comunicações:

2) Telefones. 210\$00

Art. 2.º É anulada igual importância no capítulo 4.º, artigo 622.º «Material de consumo corrente», n.º 2) «Di-

versos não especificados», do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1934—1935.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Abril de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Henrique Linhares de Lima*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Rafael da Silva Neves Duque*.